



Conselho Regional de Enfermagem

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2838/2014– Contrato nº 35/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – A M DA CONCEIÇÃO CALHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.777.225/0001-26, com sede na Rua Julio Dantas nº 310, Campanário, Diadema/SP, CEP 09931-080, telefones (11) 4091-2934, (11) 94719-4700 e (11) 97627-0432, e-mail calhas.reid74@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Alexandre Marcelo da Conceição, portador do RG nº 23.411.750-3 e inscrito no CPF sob nº 173.106.028-97, residente e domiciliado no município de Diadema, à Rua Julio Dantas nº 310, Campanário, Diadema/SP, CEP 09931-080.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de rufos no perímetro dos muros da Sede do Coren-SP, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A presente contratação contempla as seguintes especificações:

2.1.1. Instalação de Rufo capa – Tipo Pingadeira:

- Em aço galvanizado nº 26
- Aplicação na face superior do muro de acordo com a sua largura específica, que apresenta variações no decorrer do perímetro.
- Utilizar emenda para os rufos capa, caso seja necessário, para unir um perfil ao outro ou aos esquadros;
- Fixação através de buchas, parafusos, rebites;
- Aplicação de selante à base de Poliuretano nas junções, emendas e pontos de fixação;
- Aplicação de tinta base (similar a super galvite);

2.1.2. Os rufos a serem fornecidos deverão ser suficientes para a cobertura de todo o perímetro dos muros do Coren-SP, o qual apresenta as seguintes dimensões:

- **Parte 1** – 133,64m de comprimento e 0,20m de largura, conforme plantas nºs 01 e 02.
- **Parte 2** – 4,98m de comprimento e 0,70m de largura, conforme planta nº 03.
- **Parte 3** – 5,93m de comprimento e 0,25m de largura, conforme planta nº 04.
- **Parte 4** – 64 partes em formato triangular isósceles, com lado maior de 0,40m e lados iguais



Conselho Regional de Enfermagem

de 0,25m, conforme planta nº 05.

2.1.3. Limpeza, remoção e descarte adequado de todo o entulho gerado na execução dos serviços, a fim de entregar o local em perfeitas condições de uso .

- A Contratada deverá deixar todo o entulho em lugar reservado e demarcado para este fim, e este deverá ser levado para descarte ao fim de cada expediente.
- Caso a Contratada julgue necessário, esta poderá locar caçamba para armazenar todo o entulho e realizar o descarte ao fim da obra.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor: R\$ 3.982,28 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preço datada de 24/08/2015, validada em 11/11/2015, constante nos autos, à qual se vincula o presente Contrato.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação dos serviços contratados, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA GARANTIA PARA O OBJETO (SERVIÇOS E PEÇAS)

5.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas e de 12 (doze) meses para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



Conselho Regional de Enfermagem

7.1. O presente contrato tem vigência de 50 (cinquenta) dias corridos, compreendendo o período de 09/12/2015 a 28/01/2016.

7.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

7.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.

8.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o término dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

8.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

8.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

8.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Conselho Regional de Enfermagem

- 9.1.** A execução dos serviços deve iniciar-se a partir da "ordem de início" ou "autorização de início" emitida pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 9.2.** A Contratada deverá terminar os serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da execução.
- 9.3.** O tempo transcorrido entre a data de entrega dos materiais e a data de início dos serviços não poderá ultrapassar 2 (dois) dias corridos, salvo força maior devidamente justificada e comunicada à Contratante.
- 9.4.** Local de execução: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.
- 9.5.** A Contratada deverá acondicionar devidamente os materiais / peças, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 9.6.** Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/refazimento dos serviços:
- 9.6.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 9.6.2.** Para serviços que apresentarem falha ou vício, a Contratada deverá efetuar seu refazimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;
- 9.6.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
- 9.6.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 9.7.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.8.** O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.
- 9.9.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
- 10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal.
- 10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.).
- 10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



Conselho Regional de Enfermagem

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

11.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante



Conselho Regional de Enfermagem

obrigar-se-á:

- 12.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 12.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste instrumento.
- 12.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 12.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
 - 13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - 13.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - 13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Conselho Regional de Enfermagem

- 13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.
- 13.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 13.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.6.** Custos de mão de obra, dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços.
- 13.2.7.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.



Conselho Regional de Enfermagem

13.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

13.3.4. Assumir a responsabilidade pelos custos dos produtos/serviços inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.3.5. Providenciar o transporte - interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.

13.3.6. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.7. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

13.3.8. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.10. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.

13.3.11. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.

13.3.12. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.14. Instruir seus empregados /colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do



Conselho Regional de Enfermagem

Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

13.3.15. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

13.3.16. Informar previamente ao Fiscal do Contrato se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

13.3.17. Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

13.3.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.19. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

14.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não mantiver a proposta;



Conselho Regional de Enfermagem

- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.7.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.9.** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 14.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a



Conselho Regional de Enfermagem

empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.



Conselho Regional de Enfermagem

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente em Exercício

A M DA CONCEIÇÃO CALHAS

Alexandre Marcelo da Conceição
Proprietário